



R.A. CONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ Nº 13.772.961/0001 - 66



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU.

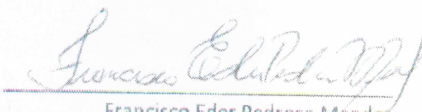
REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO EM DECORRÊNCIA DA FASE DE
JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 TP-
SEINFRA

A **R.A. CONSTRUTORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.772.961/0001-66, com sede na Rua Espanha, nº. 108, Bairro de Fátima, CEP: 64.320-000, Tianguá/ CE, neste ato representada pelo sócio Sr. ADRIANO ARAÚJO FREIRE, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 2000028012454 SSP/CE, inscrito no CPF sob n.º 948.515.493-34, vem perante Vossa Excelência apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** acerca da fase de Julgamento de Propostas de Preços na TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 TP-SEINFRA, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU/CE.



Adriano Araújo Freire
R.A. CONSTRUTORA LTDA-ME
Representante Legal

RUA ESPANHA Nº 108, BAIRRO DE FATIMA TIANGUA - CE - CEP 62.320 - 000, FONE: (88)9 9225-1961



Francisco Eder Pedrosa Mendes
Engenheiro Civil

RNP: 061215656-7 / CREA-CE 50.625/D



R.A. CONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ Nº 13.772.961/0001 - 66



1.DAS RAZÕES RECURSAIS

Objetivando a seleção para Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública urbana no Município de São Luís do Curu - CE, abre o Município, sob a modalidade de Tomada de Preço, o processo licitatório ora questionado.

Pautam o procedimento licitatório as disposições constantes do Instrumento Convocatório, as ordens da Lei 8.666/93, com todas as demais alterações que lhe foram posteriores e ainda demais legislações correlatas.

A recorrente obteve através de publicação emitida pela Comissão de Licitação de São Luís do Curu, no Diário Oficial do Estado do Ceará, publicado no dia 04 de setembro de 2019, sendo o prazo para a apresentação de peça recursal até o dia 11 de setembro de 2019, portanto o presente documento tempestivo, a informação que todas as propostas de preços da referida licitação haviam sido classificadas e considerando a proposta da empresa Optimus Serviços com o valor de R\$ 865.657,22 (oitocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), como a empresa vencedora do referido certame, ficando a empresa E2 CONSTRUTORA em segundo lugar com o valor de sua proposta R\$ 897.317,07 (oitocentos e noventa e sete mil trezentos e dezessete reais e sete centavos) e a R.A CONSTRUTORA (RECORRENTE) em terceiro lugar com o valor de sua proposta R\$ 983.160,18 (novecentos e oitenta e três mil cento e sessenta reais e dezoito centavos).

Tendo em vista que nas composições de preços unitários das empresas: Optimus Serviços e E2 CONSTRUTORA não seguiram as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas, viemos apresentar recurso administrativo contra a sustentação da decisão da Comissão de Licitação de classificar as propostas das duas empresas citadas.

O salário de todo empregado deve respeitar o valor do salário mínimo nacional, que atualmente é fixado em R\$ 998,00. Além desse valor, que se aplica em todo o território nacional, cada estado da federação pode estabelecer outro superior, a título de salário mínimo que será exigido em sua área.



Adriano Araújo Freire
R.A. CONSTRUTORA LTDA-ME
Representante Legal



Francisco Eder Pedrosa Mendes
Engenheiro Civil

RNP: 061215656-7 / CREA-CE 50.625/D

RUA ESPANHA Nº 108, BAIRRO DE FATIMA TIANGUA - CE - CEP 62.320 - 000, FONE: (88)9 9225-1961



R.A. CONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ Nº 13.772.961/0001 - 66



Ambas as empresas (Optimus Serviços e E2 CONSTRUTORA) propuseram salário para garis abaixo do salário mínimo atual, de acordo com a legislação vigente. Tornando as propostas além de divergentes do projeto básico do certame, altamente arriscadas para a contratação perante a Administração Pública.

Podendo os funcionários futuramente reivindicarem o restante dos salários e benefícios garantidos por direito perante a Consolidação das Leis Trabalhistas e Constituição Federal.

O piso salarial não respeitado abre espaço para o trabalhador reivindicar a diferença salarial na Justiça do Trabalho. Nessa hipótese, ele terá direito não apenas à diferença salarial, mas também aos seus reflexos em todas as demais verbas, como 13º salário, férias, FGTS e contribuições previdenciárias.

Já no âmbito coletivo, o trabalhador que tem seu piso desrespeitado pode fazer uma denúncia ao Ministério Público do Trabalho. Esse órgão irá fiscalizar a empresa infratora e atuará para que esta adeque sua conduta à lei, seja por meio de um termo de ajustamento de conduta ou por ação judicial.

O trabalhador prejudicado pode também procurar o sindicato de sua categoria profissional. Essa entidade poderá tanto auxiliá-lo com uma ação trabalhista para receber as diferenças devidas, como poderá ajuizar uma ação de âmbito coletivo contra a empresa, para que respeite o piso.

A seguir serão demonstradas as inconformidades contidas nas propostas das empresas Optimus Serviços e E2 CONSTRUTORA, através de imagens retiradas das respectivas propostas.

Adriano Araújo Freire
R.A. CONSTRUTORA LTDA-ME
Representante Legal

Francisco Eder Pedrosa Mendes
Engenheiro Civil

RNP: 061215656-7 / CREA-CE 50.625/D

RUA ESPANHA Nº 108, BAIRRO DE FATIMA TIANGUA - CE - CEP 62.320 - 000, FONE: (88)9 9225-1961



R.A. CONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ Nº 13.772.961/0001 - 66



2. APRESENTAÇÃO DAS INCONFORMIDADES

OPTIMUS SERVIÇOS

NO ITEM 2.3 - GARI 02 - GARI DE GUARNIÇÃO DO VEÍCULO (MÊS), a empresa propõe salário mínimo de R\$ 548,90/mês

NO ITEM 2.4 - GARI 03 - GARI DE VARRIÇÃO (MÊS), a empresa propõe salário mínimo de R\$ 548,90/mês

2.3. CP-GARI-02 - GARI DE GUARNIÇÃO DO VEÍCULO (MÊS)					
GERAL	UNID	FONTE	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
BASE	MÊS	PRÓPRIA	1,00000000	548,90	548,90

GARI ENCARGO	GARI DE GUARNIÇÃO ENCARGO 74,40%	PRÓPRIA	MÊS	1,00000000	408,38	408,38
INSALUBRIDADE	GARI DE GUARNIÇÃO (INSALUBRIDADE 40,00%)	PRÓPRIA	MÊS	1,00000000	219,56	219,56
TOTAL GERAL:					1178,84	
VALOR COM ENCARGOS:					1.178,84	
VALOR BDI (24,46%):					287,85	
VALOR COM BDI:					1.464,70	

2.4. CP-GARI-03 - GARI DE VARRIÇÃO (CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2019) - SALÁRIO GARI 598,00 + INSALUBRIDADE 20,00% + ENCARGOS SOCIAIS 72,08% (MÊS)						
GERAL						
BASE	GARI DE GUARNIÇÃO (SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE)	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
GARI ENCARGO	GARI DE GUARNIÇÃO ENCARGO 74,40%	PRÓPRIA	MÊS	1,00000000	548,90	548,90
		PRÓPRIA	MÊS	1,00000000	408,38	408,38
TOTAL GERAL:						957,28
MAO DE OBRA		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
INSALUBRIDADE	GARI DE VARRIÇÃO (INSALUBRIDADE 20,00%)	PRÓPRIA	MÊS	1,00000000	199,60	199,60
TOTAL MAO DE OBRA:						199,60
VALOR COM ENCARGOS:						1.156,88
VALOR BDI (24,46%):						282,97
VALOR COM BDI:						1.439,85

Figura 01. Print retirado da proposta de preço da empresa Optimus Serviços

Adriano Araújo Freire
R.A. CONSTRUTORA LTDA-ME
Representante Legal

RUA ESPANHA Nº 108, BAIRRO DE FATIMA TIANGUA - CE - CEP 62.320 - 000, FONE: (88)9 9225-1961

Francisco Eder Pedrosa Mendes
Engenheiro Civil

RNP: 061215656-7 / CREA-CE 50.625/D



R.A. CONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ Nº 13.772.961/0001 - 66



E2 CONSTRUTORA

NO ITEM 2.3 – GARI 02 – GARI DE GUARNIÇÃO DO VEÍCULO (MÊS), a empresa propõe salário mínimo de R\$ 247,50/mês, menor até que o valor dos encargos R\$ 460,36 (que foi calculado equivocadamente, pois 74,40% de 247,50 é igual a R\$ 184,14) e da insalubridade R\$ 618,76 (também calculada equivocadamente, pois 20,00% de 247,50 é igual a R\$ 49,50), cujo o salário total com benefícios seria no total de R\$ 481,14. Aí vem a pergunta:

É vantajoso para a Administração Pública contratar uma empresa que se propõe pagar salário abaixo do salário mínimo vigente no país?

NO ITEM 2.4 – GARI 03 – GARI DE VARRIÇÃO (MÊS), a empresa propõe salário mínimo de R\$ 618,76/mês

3.3 CP-GARI 02 - GARI DE GUARNIÇÃO DO VEÍCULO						
GERAL		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
GARI-INSALUBRIDADE	GARI DE GUARNIÇÃO (INSALUBRIDADE 40,00%)	PRÓPRIA	mês	1,00000000	618,76	618,76
GARI-ENCARGO	GARI DE GUARNIÇÃO ENCARGO 74,40%	PRÓPRIA	mês	1,00000000	460,36	460,36
GARI-BASE	GARI DE GUARNIÇÃO (SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE)	PRÓPRIA	mês	1,00000000	247,50	247,50
					TOTAL GERAL:	1326,62
					VALOR SEM ENCARGOS:	1.326,62
					VALOR ENCARGOS (87.01%):	0,00
					VALOR COM ENCARGOS:	1.326,62
					VALOR BDI (24,46%):	324,49
					VALOR COM BDI:	1.651,11

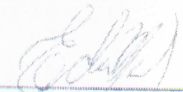
3.4 GARI DE VARRIÇÃO(CONF. CONVENÇÃO COLETIVA (2019/2019) SALÁRIO BASE GARI 998,00+ INSALUBRIDADE 20%+ENCARGOS SOCIAIS 72,08%)						
EQUIPAMENTO		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
GARI-INSALUBRIDADE	GARI DE VARRIÇÃO (INSALUBRIDADE 20%)	PRÓPRIA	mês	1,00000000	123,75	123,75
					TOTAL EQUIPAMENTO:	123,75

GERAL		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
GARI-BASE	GARI DE GUARNIÇÃO (SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE)	PRÓPRIA	mês	1,00000000	618,76	618,76
GARI-ENCARGO	GARI DE GUARNIÇÃO ENCARGO 74,40%	PRÓPRIA	mês	1,00000000	460,36	460,36
					TOTAL GERAL:	1202,87
					VALOR SEM ENCARGOS:	1.202,87
					VALOR ENCARGOS (87.01%):	0,00
					VALOR COM ENCARGOS:	1.202,87
					VALOR BDI (24,46%):	294,22
					VALOR COM BDI:	1.497,09

Figura 02. Print retirado da proposta de preço da empresa E2 CONSTRUTORA


Adriano Araújo Freire
R.A. CONSTRUTORA LTDA-ME
Representante Legal

RUA ESPANHA Nº 108, BAIRRO DE FATIMA TIANGUA – CE - CEP 62.320 – 000, FONE: (88)9 9225-1961


Francisco Eder Pedrosa Mendes
Engenheiro Civil

RNP: 061215656-7 / CREA-CE 50.625/D



R.A. CONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ Nº 13.772.961/0001 - 66



Pode-se visualizar no Edital da referida Tomada de Pre o na descri  o da composi  o do item 3.4 **GARI DE VARRI  O (CONF. CONVEN  O COLETIVA (2019/2019) - SAL  RIO BASE GARI 998,00 + INSALUBRIDADE 20% + ENCARGOS SOCIAIS 72,08%)**, n o h  sombra de d vida que o sal  rio estipulado pela Administra  o   o m nimo vigente para o atual per odo, n o sendo permitido as empresas apresentarem propostas de sal  rio m nimo abaixo do sal  rio vigente no per odo, tendo como necess ria a desclassifica  o das propostas por infringir os termos do Edital perante os itens 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3, pois n o atenderam as especifica  es do Edital (n o seguindo o sal  rio m nimo indicado na descri  o da composi  o de pre o do gari de varri  o e guarni  o), apresentar pre os de sal  rios n o aplicados no mercado (n o h  gari que trabalhe pelo valor do sal  rio proposto) e apresentar condi  es ilegais, conflitantes e divergentes do referido Edital (valor do sal  rio m nimo menor que o sal  rio m nimo vigente desde janeiro de 2019 - R\$ 998,00).

3.DA LEGALIDADE

De acordo com o DECRETO-LEI N.  5.452, DE 1  DE MAIO DE 1943, onde   aprovada a Consolida  o da Leis Trabalhistas, temos em seu art. 76 e 117-120, o seguinte conte do.

CAP TULO III
DO SAL  RIO M NIMO
SE  O I
DO CONCEITO

Art. 76 - Sal  rio m nimo   a contrapresta  o m nima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distin  o de sexo, por dia normal de servi o, e capaz de satisfazer, em determinada  poca e regi o do Pa s, as suas necessidades normais de alimenta  o, habita  o, vestu rio, higiene e transporte.

DISPOSI  ES GERAIS

Art. 117 - Ser  nulo de pleno direito, sujeitando o empregador  s san  es do art. 120, qualquer contrato ou conven  o que estipule remunera  o inferior ao


Adriano Ara jo Freire
R.A. CONSTRUTORA LTDA-ME
Representante Legal


Francisco Eder Pedrosa Mendes
Engenheiro Civil

RNP: 061215656-7 / CREA-CE 50.625/D

RUA ESPANHA N  108, BAIRRO DE FATIMA TIANGUA - CE - CEP 62.320 - 000, FONE: (88)9 9225-1961



R.A. CONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ Nº 13.772.961/0001 - 66



salário mínimo estabelecido na região, zona ou subzona, em que tiver de ser cumprido.

Art. 118 - O trabalhador a quem for pago salário inferior ao mínimo terá direito, não obstante qualquer contrato ou convenção em contrário, a reclamar do empregador o complemento de seu salário mínimo estabelecido na região, zona ou subzona, em que tiver de ser cumprido.

Art. 119 - Prescreve em 2 (dois) anos a ação para reaver a diferença, contados, para cada pagamento, da data em que o mesmo tenha sido efetuado.

Art. 120 - Aquele que infringir qualquer dispositivo concernente ao salário mínimo será passível da multa de cinquenta e dois mil cruzeiros, elevada ao dobro na reincidência

De acordo com a Constituição Federal em seu artigo 7º, temos.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Grifo nosso

O TCU já deliberou sobre o assunto, como podemos ver a seguir:

É irregular a classificação de empresa cuja proposta contenha falha na cotação de itens relacionados a encargos sociais.

Acórdão 110/2007 Plenário (Sumário)

Proceda a uma criteriosa avaliação das propostas comerciais e das respectivas planilhas de composição do preço apresentadas pelas licitantes, a fim de evitar uma ilegal inclusão de custos e a consequente realização de pagamentos indevidos, em atenção aos arts. 7º, § 2º, inciso II, e 44, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 396/2009 Plenário


Adriano Araújo Freire
R.A. CONSTRUTORA LTDA-ME
Representante Legal


Francisco Eder Pedrosa Mendes
Engenheiro Civil

RUA ESPANHA Nº 108, BAIRRO DE FATIMA TIANGUA - CE - CEP 62.320 - 000, FONE: (88) 9 9225-1961



R.A. CONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ Nº 13.772.961/0001 - 66



Exija que as planilhas de preços detalhadas elaborada pelos licitantes discriminem a composição de todos os preços unitários dos serviços, tais quais salários, encargos trabalhistas, tributos, taxa de administração, de forma a permitir a verificação da adequação dos preços dos itens àqueles praticados no mercado.

Acórdão 1544/2008 Primeira Câmara

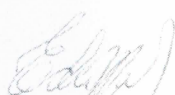
Verifique a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços correntes no mercado ou com aqueles praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, anexando-a ao processo licitatório.

Acórdão 330/2010 Segunda Câmara

Não se pode ignorar o princípio da eficiência e o interesse público presente na contratação de mão-de-obra qualificada e na necessidade de se coibir a danosa rotatividade de mão-de-obra que tantos transtornos têm causado à Administração, além da consequente responsabilização trabalhista que tem recaído sobre os órgãos públicos contratantes, em razão do abandono dos empregados por seus empregadores, sem o devido pagamento de seus direitos e encargos.

Conforme demonstrado pela recorrente, a planilha de preços apresentada pela empresa vencedora e pela segunda colocada contemplam salários para garis de varrição e garis de guarnição do veículo, incompatíveis com os limites vigentes em setembro de 2019, sendo inferiores ao mínimo legal válido a partir de janeiro de 2019.


Adriano Araújo Freire
R.A. CONSTRUTORA LTDA-ME
Representante Legal


Francisco Eder Pedrosa Mendes
Engenheiro Civil
RNP: 061215656-7 / CREA-CE 50.625/D

RUA ESPANHA Nº 108, BAIRRO DE FATIMA TIANGUA - CE - CEP 62.320 - 000, FONE: (88)9 9225-1961



R.A. CONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ Nº 13.772.961/0001 - 66



4.DO PEDIDO

Diante de todo o exposto e sabendo que a proposta da Recorrente, diferentemente das outras empresas (que apresentaram valores de salário mínimo dos garis divergente da Convenção Coletiva ou Salário Mínimo Vigente citado no Edital, tornando-as incompatível e divergente do Projeto Básico da referida Tomada de Preço, motivos plausíveis para a desclassificação das mesmas) atende todos os requisitos para a perfeita execução dos serviços objeto do referido certame, pois em sua proposta há todos os parâmetros previstos no Edital e no projeto básico proposto pela Administração, **requer que seja reavaliada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, sendo consideradas as propostas das empresas Optimus Serviços e E2 CONSTRUTORA como insatisfatórias para a contratação com a Administração Pública, sendo consequentemente desclassificadas do certame e a proposta da R.A CONSTRUTORA (recorrente) seja considerada a mais vantajosa para contratação com a Prefeitura Municipal de São Luís do Curu/CE, por estar em pleno acordo com os parâmetros estipulados no referido Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 TP-SEINFRA.**

É na certeza de que a Administração será sensata e aberta à discussão que interpomos a presente peça recursal, evitando, assim, a necessidade de acesso à esfera judicial para obter a garantia dos direitos aqui pleiteados.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Tianguá/CE, 10 de setembro de 2019.

R.A. CONSTRUTORA LTDA-ME
ADRIANO ARAÚJO FREIRE
Representante Legal da Empresa
CPF nº 948.515.493-34

Adriano Araújo Freire
R.A. CONSTRUTORA LTDA-ME
Representante Legal

Francisco Eder Pedrosa Mendes
Engenheiro Civil

RNP: 061215656-7 / CREA-CE 50.625/D

RUA ESPANHA Nº 108, BAIRRO DE FATIMA TIANGUA - CE - CEP 62.320 - 000, FONE: (88)9 9225-1961